



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
4 andar, torre A

PORTARIA Nº 194/2021

Institui e regulamenta a utilização da plataforma de videoconferência denominada Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ 372, de 12-02-2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada Balcão Virtual;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o atendimento aos jurisdicionados, realizando-o imediata e remotamente, sem a necessidade de agendamento prévio;

CONSIDERANDO o quanto consta no SEI TRF4 nº 0001523-22.2021.4.04.8000, resolve:

Art. 1º Instituir o Balcão Virtual, plataforma de atendimento por videoconferência, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Parágrafo único. O Balcão Virtual destina-se ao atendimento, em ambiente virtual, das partes, advogados ou quaisquer interessados nos processos físicos ou eletrônicos em tramitação no Tribunal.

Art. 2º O Balcão Virtual terá atendimento da Secretaria dos Órgãos Julgadores (SOJ), da Secretaria de Recursos (SREC), da Secretaria de Precatórios (SPREC), da Secretaria de Registros e Informações Processuais (SRIP) e das Assessorias às Sessões de Julgamento das Turmas (ASSEJUTs).

§ 1º O horário de atendimento será das 13h às 18h, nos dias úteis, sem a necessidade de agendamento prévio, de forma similar à do balcão de atendimento presencial.

§ 2º Os interessados poderão optar pelo aprazamento do atendimento.

Art. 3º O aplicativo Zoom será a ferramenta tecnológica utilizada para o atendimento no Balcão Virtual.

§ 1º A solicitação de atendimento será realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico.

§ 2º Ao ingressar no sistema, o solicitante deverá aguardar a ordem de atendimento na sala de espera, caso opte pelo atendimento sem prévio agendamento.

§ 3º Incumbe ao solicitante zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual do seu atendimento, não havendo qualquer responsabilidade do Tribunal quanto ao suporte técnico.

Art. 4º Devem ser observadas, para todos os efeitos, as previsões legais e regulamentares concernentes ao sigilo processual e ao segredo de justiça.

Art. 5º Os servidores designados para atuar no Balcão Virtual prestarão o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo requestar auxílio a outros servidores da unidade para a complementação do atendimento solicitado.

§ 1º Caso seja necessário, o atendimento poderá ser realizado mediante agendamento.

§ 2º O Balcão Virtual não substitui o sistema de peticionamento do sistema de processo eletrônico, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições.

Art. 6º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação prestar o suporte técnico necessário à manutenção das salas virtuais, bem como à Diretoria Judiciária o gerenciamento no que tange às suas unidades administrativas.

Art. 7º A modalidade Balcão Virtual deverá ser objeto de ampla divulgação pela Secretaria de Comunicação.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 19/03/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5532244** e o código CRC **2038747F**.